

CÓDIGOS Local Geral	DISCRIMINAÇÃO	PROPOSTA		DIFERENÇA		JUSTIFICAÇÃO
		Em 1946 Cr\$	Para 1947 Cr\$	Para mais Cr\$	Para menos Cr\$	
406	Jornais, Publicações e Encadernações .. . . .	40.395,00	56.930,00	16.535,00	—	Necessário à aquisição de jornais, publicações e encadernações respectivas.
409	Diligências Administrativas .. . . .	70.000,00	70.500,00	500,00	—	Para mais em virtude de termos atendido ao solicitado pelas Caixas.
411	Água, Gás e Energia Elétrica .. . . .	130.000,00	160.500,00	30.500,00	—	Justificada em virtude do aumento de taxas e novas instalações necessárias às Caixas Econômicas, elevadas de classe.
412	Limpeza e Higiene .. . . .	50.000,00	74.160,00	24.160,00	—	Justificada por motivo de novos contratos de locação originados pela elevação de classe de Caixas que se desanexaram de Coletorias e obrigadas as despesas com serviços de limpeza e higiene.
415	Seguros de Bens .. . . .	60.000,00	74.260,00	14.260,00	—	Necessário para ser atendida a despesa com seguros de móveis e imóveis pertencentes as Caixas
416	Aluguéis de Imóveis .. . . .	740.000,00	841.170,40	101.170,40	—	Motivada pela elevação de classe de Caixas que desanexadas de Coletorias, passaram a pagar aluguéis.
<b>Serviços de Conservação</b>						
420	Serviços de Conservação em Geral .. . . .	40.000,00	51.610,00	11.610,00	—	Justificada pela necessidade de pagamento de pequenas despesas de Conservação de móveis, mobiliários e aquisição do material necessário.
421	Instalações e Equipamentos .. . . .	150.000,00	172.455,00	22.455,00	—	Sendo este item destinado aos serviços de envernizamento de balcões, móveis e aquisição de material necessário, justifica-se a diferença para mais.
428	Imóveis .. . . .	40.000,00	55.800,00	15.800,00	—	Justifica-se a diferença para mais devido a compromissos das Caixas, de conservação de imóveis onde se acham instaladas, regidos por contratos.
429	De Bens Alheios .. . . .	64.780,00	71.400,00	6.620,00	—	Justifica-se a diferença pela necessidade das Caixas conservarem em bom estado os imóveis onde se acham instaladas, embora pertencentes a terceiros.
<b>Comunicações e Transportes</b>						
431	Correspondência Taxada .. . . .	150.000,00	169.974,00	19.974,00	—	Justificada devido ao maior volume de correspondência.
432	Telefones .. . . .	61.000,00	86.494,00	25.494,00	—	Justificada a diferença pela elevação do preço de assinaturas.
435	Transportes Pessoais .. . . .	124.000,00	147.468,00	23.468,00	—	Justificada a diferença para mais em consequência dos aumentos verificados nos preços das passagens.
436	Transportes de Materiais .. . . .	50.000,00	68.680,00	18.680,00	—	Justificada a diferença por motivo da elevação das tarifas pelas Estradas de Ferro, e Empresas de Transportes.
437	Imprensa .. . . .	25.010,00	23.920,00	—	1.090,00	Justificada a diferença para menos em virtude de termos atendido as solicitações das Caixas.
<b>Serviços Especiais</b>						
455	Contrôle das Caixas Econômicas .. . . .	6.082.549,70	8.266.091,60	2.183.541,90	—	Motivada pela majoração de vencimentos em Geral concedida pelos Decretos-Leis ns. 15.862 — 15.871 — 15.867 — respectivamente de 25-6-46 e 2.7.46 e devido a outras despesas necessárias do DCE.
<b>Assistência Social, Previdência e Cultura</b>						
485	Contrib. ao Instituto de Previdência .. . . .	480.000,00	495.776,00	15.776,00	—	Justificada para atender ao pagamento da contribuição obrigatória das Caixas Econômicas ao Instituto de Previdência do Estado
<b>Encargos Diversos</b>						
493	Sentenças e Despesas Judiciais .. . . .	21.360,00	28.200,00	6.840,00	—	Justificada para mais em virtude de termos nos baseado nas solicitações das Caixas.
494	Reposições e Restituições .. . . .	200.000,00	197.820,00	—	2.180,00	Diferença para menos, sendo que este item é para atender aos acertos de enganos que se verificarem em exercícios anteriores, na contagem de juros nas contas dos depositantes e do Banco do Estado.
496	Despesas Bancárias .. . . .	25.000,00	29.535,00	4.535,00	—	Justificada em virtude de termos nos baseado nas solicitações das Caixas.
497	Porcentagens .. . . .	200.000,00	144.130,00	—	55.870,00	Diferença para menos em virtude da elevação de Caixas de 8.ª para 7.ª classes, cujos diretores deixaram de receber porcentagens.
498	Propaganda .. . . .	229.000,00	267.820,00	38.820,00	—	Motivada a diferença para mais em virtude das Caixas solicitarem dotação maior para efetuarem propaganda.
499	Impostos e Taxas .. . . .	633.093,90	310.700,00	—	—	Diferença para menos em virtude de termos nos baseado nas propostas das Caixas.
<b>JUROS</b>						
500	Juros s/ Depósitos .. . . .	130.500.000,00	172.805.590,00	42.305.590,00	322.393,00	Justificada pela elevação constante dos saldos dos depósitos.
<b>DESPESA COMPENSADAS</b>						
600	Depreciação de 10% sobre o valor de Móveis, Utens. e Máqs. de Expediente inclusive postais, Instalações Telefônicas e Livros .. . . .	953.664,20	1.186.475,30	232.811,10	—	Motivada pelas novas aquisições de móveis, utens. e máquinas de expediente.
61	Aluguéis da parte do edifício próprio para uso das Caixas Econômicas .. . . .	123.600,00	255.600,00	132.000,00	—	Justificada em virtude da despesa com o aluguel "provável" do prédio próprio para uso da Caixa Econômica, ser maior, de acordo com a previsão das Caixas, baseada nas aquisições e construções de prédios onde passam a funcionar.
<b>SOMA .. . Cr\$</b>		<b>215.760.527,40</b>	<b>261.469.287,90</b>	<b>51.814.043,50</b>	<b>6.105.283,00</b>	

**DECRETO-LEI N. 16.571, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1946**

Dispõe sobre extinção da Inspeção de Classificação e Fiscalização do Comércio da Seda e criação do Serviço de Classificação, Padronização e Fiscalização dos Produtos e Subprodutos Séricos, cargos e funções gratificadas e dá outras providências.

Código Local: 5 — Defesa Econômica  
Código Geral: — 8.52.4 — Despesas — Fomento — Fomento da Produção Animal — Despesas Diversas.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, II, V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extinta a Inspeção de Classificação e Fiscalização do Comércio da Seda, criada junto

ao Serviço de Sericultura da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, pelo decreto-lei n. 14.264, de 7 de novembro de 1944, bem como a função gratificada de Secretário, instituída pelo decreto-lei n. 14.265, de 7 de novembro de 1944.

Artigo 2.º — Fica criado o Serviço de Classificação, Padronização e Fiscalização dos Produtos e Subprodutos Séricos, subordinado à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, e terá a organização constante do presente decreto-lei.

Artigo 3.º — O Serviço de Classificação, Padronização e Fiscalização dos Produtos e Subprodutos Séricos, dirigido por um Diretor, compor-se-á das seguintes seções:

- Seção de Classificação e Fiscalização;
- Seção de Controle, Padronização e Armazenamento dos Produtos Séricos;
- Seção de Assistência e Fomento;
- Seção de Administração.

Artigo 4.º — Ao Serviço de Classificação, Padronização e Fiscalização dos Produtos e Subprodutos Séricos, compete:

- a) a execução das medidas determinadas pelo decreto federal n. 15.587, de 17 de maio de 1944, relativa à classificação comercial da seda e fiscalização das instituições credenciadas pelo Governo, bem como das filações, torções e tecelagens e outras semi-manufatureiras da seda natural;
- b) a execução das medidas determinadas pelo decreto-lei n. 290, de 23 de fevereiro de 1933, que regula o uso da palavra seda;
- c) a classificação dos produtos e subprodutos séricos;
- d) a padronização dos produtos e subprodutos séricos;
- e) a assistência técnica às indústrias de seda;
- f) a realização de estudos sobre os mercados internos e externos dos produtos e subprodutos séricos;